

## PORTARIA Nº 09/2026

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016, que dispõe que a sociedade de economia mista adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Política de Gestão de Risco no âmbito da CEASA-CE, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Técnico de Gestão de Riscos no âmbito da Ceasa que atuará como instância colegiada interna de apoio à governança no tema gestão de riscos.

**Art. 2º** O Comitê Técnico de Gestão de Riscos será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor de Planejamento, que o coordenará;

II – o Chefe de Gabinete da Presidência;

III - 1 (um) representante da Assessoria de Controle Interno;

IV - 1 (um) representante da Diretoria Administrativa;

V - 1 (um) representante da Diretoria Técnico Operacional;

VI - 1 (um) representante da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

VIII - 1 (um) representante do Núcleo de Gestão Financeira;

IX- 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação e Marketing;

§ 1º O coordenador do Comitê será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º No caso da necessidade de ausência ou impedimento, o membro titular pode ser substituído por outro representante a ser indicado pelo gestor do setor.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Técnico de Gestão de Riscos:

I - elaborar proposta de política de gestão de riscos e submetê-la ao Conselho de Administração da Ceasa, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso XIX, do Estatuto social;

II – auxiliar o Conselho de Administração a monitorar a implementação da política de gestão de riscos, por meio das seguintes atribuições:

- a) propor método de priorização dos objetos para a gestão de riscos;
- b) propor a adoção de boas práticas para o gerenciamento dos riscos;
- c) promover a padronização e disseminação das ações institucionais relacionadas à gestão de riscos;
- d) dar conhecimento ao Conselho de Administração dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- e) subsidiar o Conselho de Administração com as informações necessárias à tomada de decisões relativas à gestão de riscos; e
- f) zelar para que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

**Parágrafo único.** O Comitê Técnico de Gestão de Riscos formulará e apresentará a proposta de Política de Gestão de Riscos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O Comitê Técnico de Gestão de Riscos deverá, em sua primeira reunião, estabelecer o cronograma de reuniões.

§ 1º O quorum da aprovação das deliberações nas reuniões é de maioria simples dos membros

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 5º** A participação no Comitê não será remunerada.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú-CE, 08 de abril de 2026.

**Hebert dos Santos Lima**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ**